



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: camaratb@uol.com.br

PARECER

Ao Veto das Emendas Modificativas nº 17/2013 e 18/2013 que alteraram o Anteprojeto de Lei nº 18/2013.

Trata-se de VETO INTEGRAL pelo Senhor Prefeito Municipal às Emendas votadas pela Câmara Municipal que alteraram o texto original do Anteprojeto de Lei nº 18/2013 que institui o Programa Telêmaco Borba Digital.

Emenda nº 17/2013:

A Emenda, aprovada pela Câmara Municipal, em síntese, autorizou o Executivo a oficializar o sinal de internet “**imediatamente a partir da aprovação desta Lei pelo Poder Executivo.**”

Na justificativa do veto, o senhor Prefeito Municipal diz que a alteração não pode prevalecer porque é juridicamente impossível. E explica: depois do texto aprovado, torna-se necessária a publicação da Lei para que ela entre em vigência. E depois, ainda existe a necessidade de sua regulamentação além do cadastro eletrônico, termo de sanção pelos municípios e afixação de placas indicativas do sinal nos locais públicos, etc. Assim, diz o Poder Executivo que não é possível disponibilizar imediatamente, mas somente após essas providencias administrativas que devem ser tomadas, em nome da legalidade.

PARECER

A lei só entra em vigência após sua publicação ou quando existe no texto norma específica citando novo prazo. A votação pela Câmara determinando o Executivo a disponibilizar o sinal imediatamente após a aprovação, fere realmente a norma constitucional e a técnica legislativa. Depois de aprovação, existe o Autógrafo que é encaminhado ao Prefeito para sancionar ou vetar o conteúdo aprovado pelos Vereadores. Somente depois de publicada a lei, pode entrar em vigência. E, para liberar o sinal torna-se necessária a regulamentação e o cumprimento de medidas administrativas como as que foram citadas.

Assim, é de se reconhecer que o Veto apostado pelo Senhor Prefeito está em acordo com as normas constitucionais e deve ser mantido, pelos seus próprios fundamentos.

Emenda nº 18/2013:

Esta segunda Emenda vetada pelo Senhor Prefeito Municipal se refere à regulamentação da lei. O texto original dizia que a lei seria regulamentada através de Decreto. A Câmara aprovou a Emenda que altera o texto, determinando que a presente lei seria regulamentada por novo projeto de lei a ser aprovado pelo Legislativo.

Mais uma vez assiste razão ao Poder Executivo.

Primeiramente, é importante observar que o regulamentação subordina-se à lei, pois nela se apóia como texto anterior, para a sua execução, seja quanto a sua aplicação, seja quanto à efetivação das diretrizes por ela traçadas na habilitação legislativa.

Em nenhuma hipótese, a regulamentação de uma lei pode criar novos



dispositivos, criando deveres ou obrigações ou excluir o que foi determinado em lei aprovada pelo Poder Legislativo.

As leis são elaboradas pelo Poder Legislativo, de acordo com processo específico previsto constitucionalmente. É o conjunto coordenado de disposições que disciplinam o procedimento a ser obedecido pelos órgãos competentes na produção das leis e atos normativos que derivam da diretamente da própria Constituição".

Os regulamentos, por sua vez, são editados privativamente pelo chefe do Poder Executivo, de acordo com o inciso IV, do art. 84, da Constituição Federal.

Assim, também assiste razão ao Executivo porque a lei somente poderá ser regulamentada através de Decreto. Uma lei pode alterar ou revogar outra lei, mas não regulamentar.

Em caso do Executivo se desviar do texto da lei, criando ou excluindo normas a Câmara pode e deve interferir anulando ato que considerar nocivo ao texto da lei.

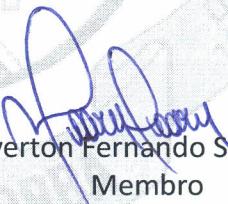
PARECER

Pelo exposto, manifestamo-nos favoravelmente à manutenção do voto por estar de acordo com as normas constitucionais

É o parecer.

Telêmaco Borba, 10 de outubro de 2013


Aparecida de Fátima Ribeiro Fraza
Relatora


Everton Fernando Soares
Membro


Élio Cesar Alves dos Santos
Presidente